

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 005/2001

**Institui Auxílios para Docentes da
Universidade de Taubaté matriculados
em Cursos de Pós-Graduação "stricto
sensu" em outras Universidades.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº PRPPG-010/2001, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes auxílios que poderão ser concedidos ao pessoal docente da Universidade de Taubaté, matriculados em curso de mestrado ou de doutorado em outras instituições de ensino no Brasil ou no exterior:

- I** - bolsa de estudos, e
- II** - redução de encargos docentes.

Parágrafo único. Os auxílios previstos nos incisos I e II poderão ser outorgados simultaneamente.

Art. 2º A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação elaborará até o mês de junho, Plano Anual para a aplicação dos benefícios da presente Deliberação, a ser executado no próximo ano, que será submetido ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Conselho de Administração, nas suas respectivas competências.

Art. 3º A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, após a aprovação do Plano Anual, encaminhará à Pró-reitoria de Economia e Finanças, até o dia 15 de dezembro, valor estimativo para empenho das despesas a serem efetuadas no próximo exercício, decorrentes da aplicação da presente Deliberação.

Art. 4º A outorga de auxílios será de competência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, respeitado o disposto no Plano Anual aprovado.

Art. 5º A solicitação de auxílio é de responsabilidade do professor interessado e deverá ser encaminhada, devidamente justificada, ao respectivo Chefe de Departamento, para sua análise e avaliação, que considerará, inclusive, os reflexos sobre outros Departamentos para os quais o candidato ministra aulas, o qual, após homologação do CONDEP, encaminhará o processo à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação com seu parecer fundamentado.

Art. 6º São requisitos para a solicitação dos auxílios, devidamente documentados no respectivo processo:

I - que o candidato esteja regularmente matriculado em curso de pós-graduação "stricto sensu" em outra instituição no Brasil ou no exterior; credenciado pela CAPES;

II - que o candidato tenha pelo menos 01 (um) ano de exercício como docente da Universidade de Taubaté;

III - que o candidato conte, no ato do requerimento, com pelo menos 15 (quinze) anos (no caso de bolsa de Mestrado), e 10 anos (no caso de bolsa de Doutorado), para integralizar o tempo legalmente fixado para obtenção de sua aposentadoria;

IV - que o candidato apresente compromisso formal de que, após a cessação do benefício, permanecerá servindo à Universidade de Taubaté na forma que lhe foi determinada, pelo menos, por tempo igual ao da duração do auxílio;

V - que o candidato se comprometa a fazer referência ao apoio da Universidade de Taubaté na dissertação/tese e em quaisquer outras publicações que resultem, total ou parcialmente, dos benefícios desta deliberação;

VI - que o candidato se comprometa a informar sobre a conclusão do curso, encaminhando à PRPPG ata de defesa e exemplar de tese/dissertação defendida, ainda que na ocasião o benefício já tenha cessado;

VII - que a área de estudo seja de interesse do Departamento do candidato, aqui compreendidos os atendimentos de necessidades de outros Departamentos da Universidade de Taubaté.

§ 1º A exigência contida no inciso I deste Artigo não impede o início e a tramitação do processo de solicitação, mas ela deverá estar cumprida até a data de análise dos processos na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, fixada em calendário de que trata o Artigo 7º desta Deliberação.

§ 2º Não será concedido benefício a requerente que já tenha recebido outorga anterior e incorrido em uma das seguintes condições:

I - usufruiu os prazos máximos de duração do benefício, para o mesmo nível de curso;

II - abandonou ou foi reprovado no curso;

III - deixou de apresentar à PRPPG a documentação referente à conclusão de curso.

Art. 7º A Pró-reitoria de Pesquisa e pós-graduação divulgará calendário para receber solicitações, analisá-las, avaliá-las e conceder as bolsas.

Art. 8º A bolsa de estudos será concedida em valores fixados pelo Conselho de Administração, por proposta da PRPPG.

Art. 9º A redução de encargos docentes, se concedida, desobriga o beneficiário de ministrar até 08 (oito) horas de suas obrigações semanais, sem perda de vencimento.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente instruídos e analisados, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação poderá conceder auxílio maior que o fixado no "caput" deste Artigo, após haver obtido autorização do Conselho de Administração.

§ 2º A concessão da redução de encargos docentes ficará na dependência de que:

I – o requerente comprove a necessidade de se afastar de atividades para realização de atividade específica do curso de mestrado e doutorado, de duração determinada;

II – o Departamento tenha como substituir o professor, ouvida a Pró-reitoria de Graduação.

Art. 10. Ocorrendo maior número de candidatos que o de bolsas disponíveis, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação procederá a um processo seletivo em que considerará:

I - o interesse e as prioridades dos programas de ensino e de pesquisas da Universidade de Taubaté, e

II - o Plano Institucional de Formação de Recursos Humanos da Universidade de Taubaté.

Art. 11. Os auxílios previstos nesta Deliberação serão concedidos por um período de até 30 (trinta) meses para o mestrado e de até 42 (quarenta e dois) meses para o doutorado, da seguinte forma, observada a limitação expressa no "caput" do Artigo 14:

I - por um período de até 12 (doze) meses, que será o período inicial, e

II - prorrogações a cada seis meses, mediante justificativa.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente instruídos e analisados, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação poderá conceder ampliação dos períodos previstos no "caput" deste Artigo.

§ 2º Os pedidos de prorrogação deverão ser acompanhados por relatórios de atividades, com atestados atualizados de matrícula e histórico escolar e outras informações que constem em instruções emanadas da PRPPG.

Art. 12. Os casos especiais decorrentes de exigências previstas em Convênios celebrados entre a Universidade de Taubaté e órgãos gestores de bolsas de estudos, serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, se limitarem-se ao âmbito interno da Universidade de Taubaté, ou pelo Reitor, se envolverem organização externa.

Art. 13. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverá expedir Portaria fixando o início e o término da concessão e Portarias adicionais para cada prorrogação, quando for o caso.

Art. 14. Os auxílios serão concedidos e prorrogados por períodos que não ultrapassem o exercício financeiro ou o período para atribuição de aulas, previsto no calendário escolar.

§ 1º Os auxílios serão encerrados na ocorrência de reprovação em qualquer módulo ou disciplina que componha o curso, por desistência do beneficiário, por trancamento de matrícula ou por desligamento do curso por qualquer motivo.

§ 2º Os auxílios serão encerrados se houver exoneração do docente a seu pedido ou por iniciativa da Universidade, ou ainda, por afastamento sem vencimentos.

§ 3º Os auxílios serão encerrados no dia seguinte ao da defesa de dissertação ou de tese, ainda que a Portaria emitida, conforme o "caput" deste Artigo, tenha fixado prazo maior.

§ 4º É da responsabilidade do bolsista a comunicação à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação de qualquer das ocorrências previstas nos Parágrafos anteriores deste Artigo.

Art. 15. O bolsista devolverá à Universidade de Taubaté, devidamente corrigidos, os valores recebidos em espécie ou em horas de aula como redução de encargos educacionais, nos seguintes casos:

I – se não cumprir o compromisso do inciso IV do Artigo 6º desta Deliberação;

II – se não informar imediatamente a ocorrência de eventos que determinam o término do auxílio concedido, conforme § 3º do Artigo 14 desta Deliberação.

§ 1º O tempo de permanência de que trata o compromisso do inciso IV do Artigo 6º, inicia sua contagem a partir do dia seguinte ao da cessação do benefício, independente da data de conclusão do curso.

§ 2º O ressarcimento do período de redução de encargos usufruído indevidamente, ou ainda, nos casos em que o professor deixa de cumprir o compromisso do inciso IV do Artigo 6º, será calculado pelo valor de hora de aula percebido pelo bolsista, à época do ressarcimento.

Art. 16. Os recursos necessários à execução da presente Deliberação, correrão à conta da verba própria consignada no Orçamento da Universidade de Taubaté, que será suplementada, se necessário.

Art. 17. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverá regulamentar a aplicação desta Deliberação.

Art. 18. As outorgas em vigor, concedidas pela Deliberação CONSUNI Nº 034/97, passam a ser disciplinadas pela presente Deliberação.

Art. 19. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEP ou pelo Conselho de Administração - CONSAD, conforme sua natureza.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSUNI nº 034/97, de 16 de dezembro de 1997.

Art. 21. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Artigo 2º ser cumprido no que diz respeito à apresentação do Plano Anual, nos prazos previstos, ficando o exame dos processos individuais pelo CONSAD mantido durante o presente exercício financeiro.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 26 de abril de 2001.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA
REITOR *PRO TEMPORE*

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 02 de maio de 2001.

Rosana Maria de Moura Pereira
Secretária